



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 492 DE 06 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a Nucleação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Sistema de Nucleação das Escolas Rurais do Município de Sobral – CE, na forma desta Lei.

§ 1º – Entende-se por nucleação a concentração das atuais escolas da zona rural sob a gestão unificada de uma escola autorizada ou reconhecida, nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro.

§ 2º – A escola nucleada terá um prédio principal urbano e outras salas de aula em prédios rurais.

Art. 2º – A Rede Pública Municipal de Ensino passa a ser constituída por 38 (trinta e oito) escolas, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º – As escolas mencionadas no artigo anterior manterão classes nas localidades rurais de forma a universalizar o atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, respeitando o princípio da igualdade na qualidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo Único – As classes a que se refere o *caput* deste artigo, em número de 50 (cinquenta), funcionarão nas instalações físicas das escolas rurais existentes e se integram às escolas oficialmente reconhecidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, conforme relação no Anexo I desta Lei.

Art. 4º – As classes mencionadas no artigo anterior partes integrantes e indissociáveis da unidade escolar autônoma – funcionarão com a mesma denominação da escola a que se vinculam, sendo facultado o uso de nomes para o edifício onde estão estabelecidas.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 5º – Caberá à equipe gestora da escola – diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar – garantir às classes integradas os serviços de acompanhamento pedagógico, avaliação e controle de resultados, a merenda escolar, bem como, a assistência administrativa e financeira, e tudo mais necessário ao seu bom funcionamento.

Parágrafo Único – Os serviços de arquivo e escrituração escolar serão compulsoriamente arquivados no edifício onde está sediada a secretaria escolar.

Art. 6º – As classes localizadas em prédios com mais de 100 (cem) alunos, serão acompanhadas por um vice-diretor exclusivo, e as classes em prédios com menos de 100 (cem) alunos serão acompanhadas por um professor-responsável, que auxiliará o diretor nas funções previstas no artigo 5º.

Art. 7º – Por Decreto Municipal, está definida uma quantia destinada aos deslocamentos do núcleo gestor às salas de aula localizadas nos edifícios rurais.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal


MAURÍCIO DE HOLANDA MAIA
Secretário de Desenvolvimento da Educação



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 492 DE 06 DE JANEIRO DE 2004

CÓDIGO	ESCOLA	LOCALIDADE	NÍVEL
23220058	ANTºCUSTÓDIO AZEVEDO DEP. EF/EI	APRAZÍVEL	B
23220015	ANTENOR NASPOLINE EF/EI	SEDE – B/DOM JOSÉ	A
23219289	CARLOS JEREISSATI EF/EI	SEDE – B/SINHÁ SABÓIA	A
23026340	CEL. ARAÚJO CHAVES EF/EI	BILHEIRA	C
23025794	CEL. FRANCISCO AGUIAR EF/EI	ARACATIAÇU	A
23025743	DELIZA LOPES EF/EI	PATOS	B
23229276	DINORAH TOMAZ RAMOS EF/EI	SEDE – B/STA. CASA	B
23024780	ELPÍDIO RIBEIRO DA SILVA EF/EI	TORTO	B
23229284	EMÍLIO SENDIM EF/EI	SEDE – B/COELCE	A
23026367	FCO. MONTE DEP. EF/EI	TAPERUABA	A
23026375	FREDERICO EF/EI	VASSOURAS	C
23254467	GERARDO RODRIGUES	VILA UNIÃO	A
23024992	IVONIR AGUIAR DIAS EF/EI	SEDE – B/CENTRO	A
23026138	JACIRA MENDES OLIVEIRA EF/EI	SÃO FRANCISCO	C
23025913	JOAQUIM BARRETO LIMA	SETOR I	C
23195649	JOSÉ ARIMATÉIA ALVES EF/EI	BONFIM	B
23026154	JOSÉ INÁCIO GOMES PARENTE EF/EI	JORDÃO	A
23026162	JOSÉ LEÔNCIO EF/EI	BARACHO	C
23025379	JOSÉ PARENTE PRADO	SEDE – B/SUMARÉ	A
23026014	LEONÍLIA GOMES PARENTE EF/EI	JAIBARAS	A
23025328	MANOEL MARINHO EF/EI	CAIOCA	C
23025301	MARIA DO CARMO ANDRADE EF/EI	SEDE – B/PEDRINHAS	B
23238119	MARIANO ROCHA EF/EI	SEDE – B/DOM EXPEDITO	A
23025859	MASSILON SABÓIA ALBUQUERQUE EF/EI	PAJÉ	B
23186097	MOCINHA RODRIGUES EF/EI	SEDE – B/TERRENOS NOVOS	A
23025395	NETINHA CASTELO EF/EI	SEDE – B/JUNCO	A
23026235	ODETE BARROSO EF/EI	CARACARÁ	B
23220120	OSMAR DE SÁ PONTE EF/EI	SEDE – B/REFFSA	A
23025425	PADRE PALHANO EF/EI	SEDE – B/PE. PALHANO	A
23025433	PAULO ARAGÃO EF/EI	SEDE – B/COHAB II	B
23026308	PERY FROTA EF/EI	PATRIARCA	B
23247762	PRIMEIRO DE MAIO	SEDE	C
23186011	RAIMUNDO PIMENTEL GOMES CA/C	SEDE – B/PARQUE SILVANA	A
23026081	RAIMUNDO SANTANA EF/EI	BARRAGEM	B
23025492	RAUL MONTE EF/EI	SEDE – B/ALTO DA BRASÍLIA	C
23025514	RENATO PARENTE EF/EI	SEDE – B/COHAB III	C
23025697	TRAJANO DE MEDEIROS EF/EI	SEDE – B/EXPECTATIVA	A
23025719	VICENTE ANTENOR F. GOMES EF/EI	RAFAEL ARRUDA	A

FONTE: CENSO ESCOLAR 2003



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 371/2004
Ref. Projeto de Lei nº 683/2003 – GP

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “*Dispõe sobre a Nucleação das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.*” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 06 de janeiro de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal